## Publicado no Diário Oficial Em 05 de dezembro de 2003

Altera dispositivos dos Decretos nº 8.589, de 18 de julho de 2003, e 8.590, de 18 de julho de 2003.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

## DECRETA

<b>Art. 1º</b> - O inciso II e o § 3º do art. 4º e os incisos XVIII e XIX do art. 7º do Decreto nº 8.589, de 18 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:
□Art. 4°
II □ designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, dentre os servidores públicos do Estado da Bahia, para a condução do certame;□
□ \$ 3° - Compete à Secretaria da Administração do Estado da Bahia □ SAEB supervisionar a capacitação específica do Servidor Público para exercer as atribuições de Pregoeiro e de equipe de apoio ao Pregoeiro; aprovar os cursos de formação, bem como implantar o Pregão na Administração Direta do Estado .□
□ <b>Art.</b> 7°
XVIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Comprasnet.ba aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;□
XIX - alternativamente ao disposto no inciso anterior, desde que previsto no edital e com justificativa do pregoeiro

Art. 2º - O inciso II e o § 3º do art. 5º e os incisos XXIII e XXV do art. 8º do Decreto nº 8.590, de 18 de julho de

minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;□

registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta)

2003, passam a vigorar com a seguinte redação:
□Art. 5°
II □ designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, dentre os servidores públicos do Estado da Bahia, para a condução do certame;□
"§ 3º - Compete à Secretaria da Administração do Estado da Bahia □ SAEB supervisionar a capacitação específica do Servidor Público para exercer as atribuições de Pregoeiro e de equipe de apoio ao Pregoeiro; aprovar os cursos de formação, bem como implantar o Pregão na Administração Direta do Estado .□
□Art. 8°
XXIII - nas situações previstas nos incisos XIV, XV, XVI, XXI e XXXIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;□
□XXV - manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subseqüente ao do término do prazo do recorrente;□
Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
<b>Art. 4º</b> -Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de dezembro de 2003.

PAULO SOUTO Governador

Ruy Tourinho Secretário de Governo Marcelo Barros Secretário da Administração